



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 270/2015

INDICO QUE SEJAM ESTABELECIDOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES EM 30 HORAS SEMANAIS E QUE O PRINCIPAL CRITÉRIO SEJA O TEMPO DE EFETIVAÇÃO COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PROFESSOR GERSON - PMDB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia à Senhora Silvana Perin Faccio, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **versando sobre a necessidade de que sejam estabelecidos critérios para o enquadramento de professores em 30 horas semanais e que o principal critério seja o tempo de efetivação como Servidor Público Municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Inciso V, do Artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo Municipal, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal;

Considerando o *Fumus boni iuris e o Periculum in mora*, institutos evocados pelo Direito, quando se trata do pedido antecipado, em virtude de um risco eminente no futuro, o qual de plano poderá causar diversas formas de prejuízo ao ofendido ou ainda, à coletividade destes;

Tendo em vista a implantação da jornada de 30h com manutenção das atuais jornadas de 20 e 40 horas, respeitando o direito adquirido via concurso, com opção de adesão voluntária de todos os educadores interessados na mudança de regime de trabalho conforme critérios a serem divulgados e salário proporcional do piso à jornada a todos os optantes de 30 horas, bem como, a extinção da jornada de 20 horas nos próximos concursos;

Em virtude da primazia em tornar transparente os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, em que pese, quando se tratam de atos cujos principais afetados serão aqueles professores que servem com afínco a educação dos munícipes e, por conseguinte, suas carreiras públicas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando ainda que estabelecer como *principal critério o quantitativo de tempo de serviço já prestado ao funcionalismo público* garantirá justiça a todos os beneficiados por tal ato.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2015.



PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB